



RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 043 / 2026 de 37 / 03 / 2026

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 007 / 2026
complementar

Prestação de Contas de ____

Interessado: _____

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: Alterar a Lei Complementar nº 78/2022
para autorizar e criar os cargos necessários
à composição da Equipe de Referência do
Programa INCLUIR, no Município de Dores
do Rio Preto/ES

AUTUAÇÃO

Aos 37 dias do mês de março de dois mil
e 2026, nesta Secretaria, eu, Thayssa Ferreira
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante
se vêm.

Thayssa Ferreira
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 000301/2026/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Terça-feira, 17 de Março de 2026

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei Complementar nº 78/2022 para autorizar e criar os cargos necessários à composição da Equipe de Referência do Programa INCLUIR, no Município de Dores do Rio Preto/ES."

Respeitosamente,

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI
087 *** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
17/03/2026 15:32:34

Thiago Lopes Pessoti
Prefeito Municipal

041 26
17 03 26
Thyago





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 78/2022, a fim de autorizar a criação de cargos específicos para a composição da Equipe de Referência do Programa INCLUIR, adequando a legislação municipal às necessidades de execução do Programa.

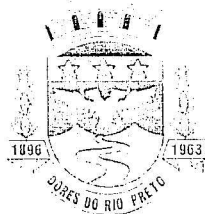
Atualmente, o Município tem utilizado vagas já existentes no Plano de Cargos e Carreiras da Administração, destinadas a serviços permanentes e continuados da política de Assistência Social, Educação e Saúde. Essa prática, entretanto, impossibilita a contratação adequada de profissionais para atividades essenciais e rotineiras da rede socioassistencial, uma vez que as vagas originalmente destinadas aos serviços continuados acabam sendo ocupadas para atender às demandas temporárias e específicas do Programa INCLUIR.

Além disso, o Programa INCLUIR, embora relevante e alinhado às políticas estaduais de redução da pobreza, não constitui um serviço permanente, podendo ser encerrado, alterado ou substituído em razão de mudanças de diretrizes estaduais ou normativas futuras. Por esse motivo, é imprescindível que o Município não utilize cargos previstos para a estrutura permanente da política municipal de Assistência Social para atender a uma ação não continuada.

Diante desse cenário, torna-se necessária a criação de cargos exclusivos para o Programa INCLUIR, garantindo-se:

- a preservação das vagas do quadro permanente para os serviços tipificados e continuados da Assistência Social;
- a segurança jurídica na contratação dos profissionais que atuarão no Programa;
- a regularidade administrativa e orçamentária na execução das ações pactuadas com o Estado;
- maior organização da força de trabalho, com definição clara das funções destinadas ao Programa.

A alteração da Lei Complementar nº 78/2022, portanto, é medida imprescindível para a continuidade dos serviços da política de Assistência Social, sem prejuízo ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Município no âmbito do Programa INCLUIR.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



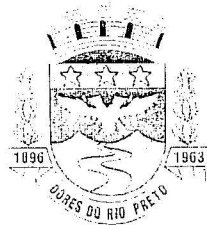
Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação desta proposição por esta respeitável Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e no compromisso dos nobres Edis com a promoção da justiça social, da proteção integral e da dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Dores do Rio Preto.

Dores do Rio Preto/ES, 16 de março de 2026.

Assinado por GABRIELA LACERDA NUNES
NOGUEIRA 115 *****
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
16/03/2026 15:56:17

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/> Chave: 7a90aca9-0d10-4491-be89-714d9c0e1f102
Projeto de Lei Complementar N° 000008/2026



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 78/2022 para autorizar e criar os cargos necessários à composição da Equipe de Referência do Programa INCLUIR, no Município de Dorés do Rio Preto/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 78/2022 passa a vigorar com a seguinte redação para o art. 1º:

“Art. 1º - Fica instituída a Equipe de Referência para o funcionamento do Programa INCLUIR e ficam criados os cargos públicos, de natureza não permanente, necessários à sua composição, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 9.752/2011, da Resolução CIB/ES nº 207/2020, da Resolução CIB/ES nº 199/2019 e do Edital SETADES nº 02/2021.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 78/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

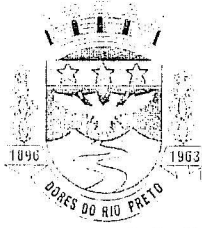
“Art. 4º Ficam criados, para fins exclusivos de execução do Programa INCLUIR, os seguintes cargos:

I – Para atuação no PAIF:

- a. 01 (um) Assistente Social – nível superior, carga horária de 30h semanais;
- b. 01 (um) Psicólogo – nível superior, carga horária de 30h semanais.

II – Para atuação nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho:

- a. 01 (um) Assistente Social – nível superior, carga horária de 30h semanais;
- b. 01 (um) Técnico de Nível Superior - formação nas áreas de Administração, Psicologia, Pedagogia ou Sociologia, carga horária de 30h semanais.”



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º Os cargos criados por esta Lei:

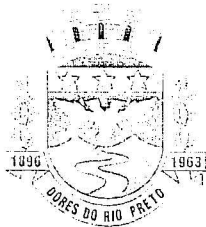
- I-** Terão vigência condicionada à continuidade do Programa INCLUIR, extinguindo-se automaticamente em caso de encerramento do referido Programa;
- II-** Não integrarão o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, constituindo-se como cargos específicos e de natureza temporária, vinculados exclusivamente à execução do Programa;
- III-** Terão seus vencimentos definidos com base na tabela salarial já existente para funções de natureza equivalente no âmbito da Assistência Social;
- IV-** O Cargo de Técnico de Nível Superior instituído para as ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho perceberá vencimento idêntico ao fixado para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, observada a tabela salarial vigente.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições da Lei Complementar nº 78/2022 que tratavam da instituição da equipe sem criação dos respectivos cargos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto/ES, 16 de março de 2026.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal



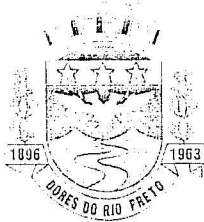
Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	SALÁRIO
Psicólogo	30 horas	01	Diploma e Registro na área	R\$ 2.832,72
Assistente Social	30 horas	02	Diploma e Registro na área	R\$ 2.832,72
Técnico de Nível Superior (Administração, Psicologia, Pedagogia ou Sociologia)	30 horas	01	Diploma e Registro na área	R\$ 2.832,72



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO PROGRAMA INCLUIR EQUIPE PAIF

Assistente Social e Psicólogo

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias do PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

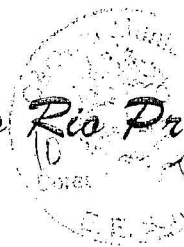


- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdr.es.gov.br/> Chave: 7a90aca9-0df0-4491-b289-714d9c03af102
Projeto de Lei Complementar Nº 000008/2025



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO PROGRAMA INCLUIR EQUIPE MUNDO DO TRABALHO

Assistente Social e Técnico de Nível Superior

- Mediar oficinas, sob orientação do coordenador do CRAS;
- Atuar como referência dos usuários do programa e de demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos;
- Orientar os usuários na construção do Projeto de Habilidades Profissional;
- Realizar atendimentos individualizados e visitas domiciliares quando for necessário;
- Monitorar o percurso dos usuários no mundo trabalho integrado aos serviços do SUAS;
- Desenvolver ações voltadas para a garantia de direitos e cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social a partir do acesso a serviços e da inclusão no mundo do trabalho;
- Buscar a integração com a rede socioassistencial e outras políticas e a promoção do desenvolvimento do protagonismo de seus usuários, a partir de atividades de empoderamento e resgate de autonomia, considerando as capacidades e potencialidades dos participantes;
- Promover o acesso dos usuários da assistência social às oportunidades de inclusão produtiva presentes no território;
- Realizar atendimento prévio dos usuários;
- Realizar ações de articulação como estratégia fundamental e transversal a todas as atividades, como:
 - 1) identificação e sensibilização de usuários;
 - 2) desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação para o mundo do trabalho;
 - 3) acesso a oportunidades;
 - 4) monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 5735/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Tema: Projeto de Lei Complementar – Altera a Lei Complementar nº 78/2022

Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal a solicitando elaboração de projeto de lei dispendo sobre alterar a Lei Complementar nº 78/2022, com a finalidade de criar cargos específicos para a execução do Programa INCLUIR.

É o relatório, passo a opinar.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

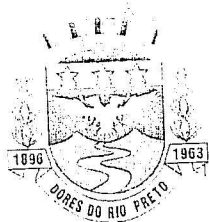
Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica;** fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (grifo nosso).

Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II "c", da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão, *verbis*:

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –
Dorcas do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:
I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;
II – disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**
b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município OPINA pelo prosseguimento do presente projeto de lei.

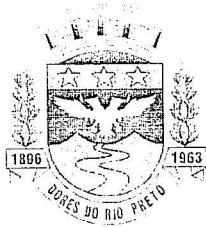
É o parecer que submeto a apreciação superior.

Dores do Rio Preto/ES, 16 de março de 2026.

Assinado por MARIA VICTORIA VIEIRA LOUREIRO DE OLIVEIRA 174.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
16/03/2026 10:19:08

Maria Victoria Vieira Loureiro de Oliveira

Assessora Jurídica do Município



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 8

005735/2025



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

Memorando: 007736/2025/PMDRP
Protocolo do Processo nº. 005735/2025

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INCLUIR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, COM VIGÊNCIA CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



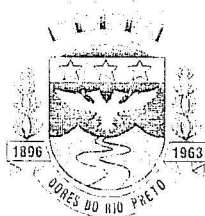
de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à implantação do Programa INCLUIR, com vigência condicionada à continuidade do Programa, com a criação de 02(dois) cargos de Assistente Social, 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Técnico de Nível Superior, ambos com vencimentos de R\$ 2.832,72, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de 10(dez) parcelas no ano de 2026 e doze parcelas de salário nos exercícios subsequentes, relativo à implantação do Programa INCLUIR, com vigência condicionada à continuidade do Programa, com a criação de 02(dois) cargos de Assistente Social, 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Técnico de Nível Superior, ambos com vencimentos de R\$ 2.832,72, além de décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além dos previstos no presente estudo.

Para o exercício de **2026**, estimamos que o projeto de Lei em questão, irá gerar uma economia anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 153.470,47, proporcional a 10(dez) meses, sendo que para 2027 e 2028, será de R\$ 184.164,57. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

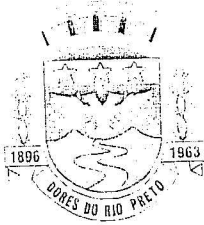


CRIAÇÃO DE CARGO E ALTERAÇÃO NA ESTUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉS DO RIO PRETO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CARGOS	CARGA HORÁRIA	NOVA REMUNERAÇÃO	DESPESA
Assistente Social	02	44	R\$ 2.832,72	R\$ 5.665,44
Psicólogo	01	44	R\$ 2.832,72	R\$ 2.832,72
Técnico de Nível Superior	01	44	R\$ 2.832,72	R\$ 2.832,72
TOTAL				R\$ 11.330,88
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA				R\$ 1.812,94
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 944,24
1/3 FÉRIAS				R\$ 314,75
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 944,24
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 151,08
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 15.347,05
A - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026 (Proporcional a 10 meses)				R\$ 153.470,47
B - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027				R\$ 184.164,57
C - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2028				R\$ 184.164,57

No ano de **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.287.790,60, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 27.400.394,91, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,85%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.826.866,88, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,61% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de gasto com pessoal de **38,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 13.468.108,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 33.249.664,07 gerou um índice de gasto com pessoal de **40,51%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.447.916,97 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 41.250.810,92, gerou um índice de gasto com pessoal de **39,87%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 19.142.789,57, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 48.409.205,30, gerou um índice de gasto com pessoal de **39,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 20.230.826,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 50.241.669,55, gerou um índice



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

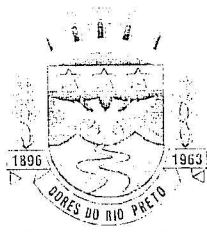


de gasto com pessoal de **40,27%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2025**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.816.324,39, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 56.638.481,83, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,82%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a implantação do Programa INCLUIR, com vigência condicionada à continuidade do Programa, com a criação de 02(dois) cargos de Assistente Social, 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Técnico de Nível Superior, ambos com vencimentos de R\$ 2.832,72, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 60.036.790,74 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 28.026.533,20, com base em um crescimento de 7,00%, e na implantação do Programa INCLUIR, com vigência condicionada à continuidade do Programa, com a criação de 02(dois) cargos de Assistente Social, 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Técnico de Nível Superior, ambos com vencimentos de



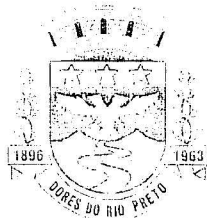
Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



R\$ 2.832,72, resultando em um percentual de **46,68%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 63.638.998,18 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 29.979.351,56, com base em um crescimento de 7,00% e na implantação do Programa INCLUIR, com vigência condicionada à continuidade do Programa, com a criação de 02(dois) cargos de Assistente Social, 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Técnico de Nível Superior, ambos com vencimentos de R\$ 2.832,72, resultando em um percentual de **47,11 %**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

Para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 67.457.338,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 31.968.206,25, com base em um crescimento de 7,00% e na implantação do Programa INCLUIR, com vigência condicionada à continuidade do Programa, com a criação de 02(dois) cargos de Assistente Social, 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Técnico de Nível Superior, ambos com vencimentos de R\$ 2.832,72, resultando em um percentual de **47,39%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



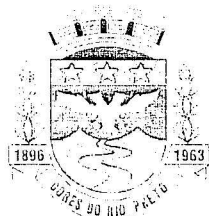
de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	27.400.394,91	12.287.790,60	44,85
2019	29.412.426,26	12.826.866,88	43,61
2020	31.315.139,45	12.072.889,21	38,55
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51
2022	41.250.810,92	16.447.916,97	39,87
2023	48.409.205,30	19.142.789,57	39,54
2024	50.241.669,55	20.230.826,70	40,27
2025	56.638.481,83	24.816.324,39	43,82
2026	60.036.790,74	28.026.533,20	46,68
2027	63.638.998,18	29.979.351,56	47,11
2028	67.457.338,08	31.968.206,25	47,39

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar a implantação do



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Programa INCLUIR, com vigência condicionada à continuidade do Programa, com a criação de 02(dois) cargos de Assistente Social, 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Técnico de Nível Superior, ambos com vencimentos de R\$ 2.832,72, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

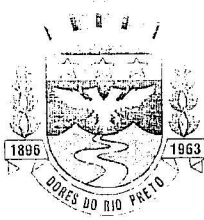
Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares, principalmente em virtude do projeto de Lei em questão, promover a redução no gasto com pessoal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a implantação do Programa INCLUIR, com vigência condicionada à continuidade do Programa, com a criação de 02(dois) cargos de Assistente Social, 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Técnico de Nível Superior, ambos com vencimentos de R\$ 2.832,72, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dores do Rio Preto/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

DORES DO RIO PRETO-ES, 25 de fevereiro de 2026.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO – II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de implantação do Programa INCLUIR, com vigência condicionada à continuidade do Programa, com a criação de 02(dois) cargos de Assistente Social, 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Técnico de Nível Superior, ambos com vencimentos de R\$ 2.832,72, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas, principalmente em virtude do fato do projeto de Lei em questão, promover a redução no gasto com pessoal.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

DORES DO RIO PRETO-ES, 25 de fevereiro de 2026.

Assinatura de Cleidiane da Silva Pires 124 *****
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
26.02.2026 16:33:20

Cleidiane da Silva Pires
Contadora